



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.941, DE 2025

(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Altera a legislação do imposto de renda, para instituir a isenção para proventos de aposentadoria dos profissionais de enfermagem.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Enfermeira Ana Paula

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Altera a legislação do imposto de renda, para instituir a isenção para proventos de aposentadoria dos profissionais de enfermagem.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 29-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 29-A. Estão isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria dos profissionais de enfermagem que comprovem 30 (trinta) anos de efetivo exercício em atividades insalubres.”

JUSTIFICAÇÃO

A enfermagem no Brasil conta atualmente com cerca de 3 milhões de profissionais inscritos regularmente nos Conselhos de Enfermagem. Desses, aproximadamente 70% estão em atividade nos hospitais e instituições de saúde espalhadas pelo país. Os demais 30% correspondem a profissionais inativos, em sua grande maioria já aposentados, que merecem do Estado um olhar diferenciado e sensível.

A presente proposta tem como objetivo possibilitar a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos dos profissionais de enfermagem que dedicaram mais de 30 anos de suas vidas ao trabalho em ambientes insalubres, muitas vezes sem sequer terem recebido o devido adicional de insalubridade durante sua trajetória.



O Brasil enfrenta um momento delicado em sua economia, mas esse contexto não pode servir de justificativa para negar justiça social a uma categoria que sempre esteve na linha de frente do cuidado, enfrentando riscos, privações e sacrifícios para garantir saúde e qualidade de vida à população.

Trata-se, portanto, de uma medida de reconhecimento, dignidade e valorização para aqueles que entregaram sua força de trabalho e sua saúde em prol da vida de milhões de brasileiros.

Sala das sessões, de outubro de 2025

**Deputada Enfermeira Ana Paula
PODE/CE**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9250-26-dezembro1995-362566-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO